



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

(Processo Administrativo nº 00185.006011/2025-49)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com sede no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 205, na cidade de Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2026-GSI, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 00185.006011/2025-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de insumos para a produção de cartões funcionais, crachás de identificação e fornecimento de etiquetas (TAG) veiculares, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I edital de licitação n.º 90004/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]								
Item	Descrição/Especificação	Marca/Modelo	Und	Req. mínima	Req. máxima	QTD. Total	Preço Unitário	Preço Total
1	Cartão RFID smartcard. a. Mínimo de 1 Kb; b. Frequência: 13.56 MHz - sem contato (contactless); c. Cartão smartcard, em PVC laminado, conforme ISO 14443 A (Proximity Cards); d. Distância mínima de leitura: 30 mm; e. Dimensões de cartão ISO 7810 10-1 (Largura: 85,47 a 85,72 mm; Comprimento: 53,92 a 54,80mm; Espessura: 0,68 a 0,84mm);		Unidade	1.200	12.000	12.000		

	f. Chip: tecnologia MIFARE; g. Taxa de transferência de dados de 106 Kbs; h. Em PVC laminado, na cor branca.							
2	Clip para crachá, tipo "jacaré". a. Ser niquelado; b. Possuir alça leitosa; c. Ser do tipo "jacaré".	Unidade	140	1.400	1.400			
3	Cordão arremate liso para prender crachá, personalizado. a. Ser em poliéster na cor preto; b. Fita com largura mínima de 10mm e máxima de 15mm; c. Possuir presilha/clip niquelado tipo "jacaré"; d. Possuir a inscrição "Presidência da República", em letras emborrachadas e coloração amarela, em fonte Times New Roman, em fonte compatível com o tamanho e a largura da fita.	Unidade	800	8.000	8.000			
4	RIBBON, Filme de Impressão colorido (YMCKO), 500 impressões, para Impressora Fargo HDP5000e Orbit Desing. (Referência: Part Number 084511).	Unidade	3	30	30			
5	RIBBON, Filme de impressão colorido , 500 impressões, para (YMCK) impressora HID FARGO HDP 5000. (Referência: HID FARGO HDP Color Ribbon, YMCK 500 imagens – Part. Number 084051).	Unidade	1	7	7			
6	Filme Holográfico, 500 impressões, para Impressora Fargo HDP5000e Orbit Desing. (Referência: Part Number 084501).	Unidade	3	30	30			
7	RIBBON, Filme de laminação contendo desenho holográfico, 250 laminações, para impressora HID FARGO HDP 5000. (Referência: HID FARGO PolyGuard Overlamine, 1.0 MIL ORBIT WHOLE, 250 imagens – Part. Number 082604).	Unidade	1	7	7			
8	RIBBON, Filme "retransfer" de limpeza , 1500 retransferências, para impressora HID FARGO HDP 5000. (Referência: HID FARGO HDP Retransfer Film, CLEAR, 1500 imagens – Part. Number 084053).	Unidade	1	5	5			
9	Kit de limpeza para impressora HID FARGO HDP 5000. (Referência: HID FARGO Card Printer Cleaning Kit – Part. Number 089200).	Unidade	1	2	2			
10	Porta crachá. a. Do tipo vertical; b. Em plástico rígido; c. transparente/incolor; d. suportar cartões de dimensão ISSO 7810 10-1, ou seja, cartões com as seguintes medidas: largura de 85,47 a 85,72mm, comprimento de 53,92 a 54,80	Unidade	800	8.000	8.000			

	mm e espessura de 0,68 a 0,84mm. Não deve haver ressaltos ou abas externas.							
11	Roller clip para prender crachá personalizado a. Ser do tipo retrátil, com mecanismo extensor que permite que o crachá /cartão seja movimentado; b. Permitir o recolhimento automático do cordão extensor; c. Possuir cordão extensor de, no mínimo, 50 cm de comprimento; d. Ser redondo e da cor preto; e. Possuir diâmetro mínimo de 25mm e máximo de 35mm; f. Possuir um clip fixo no verso; g. Personalizado com o Brasão da República colorido, em dimensões proporcionais, com diâmetro mínimo de 20mm.		Unidade	800	8.000	8.000		
12	Adesivo de Uso Geral. a. Adesivo em vinil, sem cola, que possa ser fixado em superfícies lisas por efeito vácuo; b. Impressão serigráfica, para sinalização em para-brisa veicular; c. Aplicação interna e visualização externa, medindo 5,0cm de largura e 7,0cm de altura; d. Conter texto com observações na parte traseira do vinil a ser aplicado no vidro e não no papel de proteção a ser destacado, de forma a permitir sua leitura após a aplicação do mesmo; e. Numerados sequencialmente em sequência numérica a ser informada no ato da requisição (máscara numérica do tipo XXXXX, com cinco algarismos).		Unidade	300	3.000	3.000		
13	Etiqueta Identificação tipo TAG veicular/ motocicleta. a. Tipo TAG veicular/motocicleta para abertura automática de cancelas de estacionamentos; b. Tecnologia UHF; c. Adesivo transparente; d. Leitura Wiegand, com Código Seguro (CS); e. Fixação adesiva em faróis de motos e para-brisas de carros; f. Compatível com Leitor RFID UHF marca ACURA, modelo Edge-50 AutoID v2. (Referência: Tag marca ACURA, modelo UHF T-7 C M4E).		Unidade	300	3.000	3.000		
14	Botom metálico tipo "pin" para lapela com insígnia da Presidência da República. a. O botom será confeccionado em chapa de metal nobre (latão) com espessura mínima de 1.2mm, medindo 22x25 mm,		Unidade	40	400	400		

formato recortado, bordas com acabamento para alisamento dos canos vivos de corte, tendo ao verso um pino e uma trava anti-giro, ambos em latão, soldados acima do ponto médio de gravidade central, o qual mede 6,0 mm de comprimento x 1,0 mm de diâmetro, com cavidade estrategicamente situada na ponta para travamento da presilha metálica borboleta (greap - fastner); b. Todas essas peças devem passar por banho eletroquímico, desengraxante níquel-ouro, de forma a depositar na peça fina camada de banho dourado. Sobre a super lisa da peça (frente), deverá ser aplicada uma película autoadesiva com impressão colorida de alta resolução da logomarca, contendo detalhes em Ultra Violeta, com recorte feito eletronicamente para garantir sua precisão medindo 21x24 mm, aplicado de forma a acompanhar o contorno do metal, permitindo que fique visível uma borda do metal medindo 0,5 mm em todo o perímetro externo. Após a aplicação da película, a peça deverá receber uma fina camada de resina translúcida com tratamento químico especial para evitar o amarelamento da mesma por ação de tempo e intemperismo. A impressão deverá respeitar a palata de cores CMYK (quadricornia); c. Os botons deverão ter numeração impressa em baixo relevo na sua parte traseira (com 4 algarismos, máscara de entrada XXXX). A numeração deverá ser sequencial (por exemplo: 1000, 1001, 1002, 1003, etc, ou seja, não haverá números iguais). A numeração inicial e final será informada no momento da emissão da ordem de fornecimento quando da solicitação do item.							
TOTAL							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. Na formalização da Nota de Empenho deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio da emissão da nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A Nota de Empenho de que trata o item 5.2. deverá ser emitida e aceita/retirada no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

11.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade